

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 513/94 e tendo em vista o Decreto-Lei 7679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécie em período de reprodução.

R E S O L V E:

Nº 001/96-SUPES/PA, de 02.02.96. Art. 1º - Proibir o exercício da pesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e armazenamento das espécies abaixo relacionadas, nas águas de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas no Estado do Pará, no período de 12/02/96 a 12/05/96.

NOME VULGAR

NOME CIENTÍFICO

- |                     |                                      |
|---------------------|--------------------------------------|
| - Tambaqui:.....    | - Colossoma macropomum               |
| - Pirapitinga:..... | - Plaractus brachypomus              |
| - Pacu:.....        | - Mylossoma ssp, Myleus ssp          |
| - Curimatã:.....    | - Prochilodus nigricans              |
| - Aracu:.....       | - Schizodon fasciatus; Schizodon spp |
| - Branquinha:.....  | - Potomorphina spp                   |
| - Matrinchã:.....   | - Brycon cephalus                    |

Parágrafo Único - Por águas de domínio da União entende-se: os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em seu domínio, ou que banharem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam em território estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as prais fluviais e respectivamente nos itens II e IX, Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - Excetuar desta proibição na forma do Artigo 1º da Lei 7679, de 28.11.88, a pesca exercida pelos pescadores artesanais e amadores, que utilizem linha de mão, varã, linha e anzol.

Art. 3º - Ficam excluídos desta proibição a pesca

de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria, se  
rão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221,  
de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar,  
especificamente a Lei 7679, de 23.11.88.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*M. Motizuki*  
Emp.  
Sup.  
11.